



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 28/11/18 a 28/12/18


ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº. 800 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 514.533,32 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 514.533,32 (quinhentos e quatorze mil)**, destinado a atender as necessidades orçamentárias do Município em especial para formalizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal visando a aquisição de veículos através do programa de financiamento FINISA, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 795/2018, em relação as seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 02 - Sec. Municipal de Administração

Sub-Unidade 00 - Sec. Municipal de Administração

26 - TRANSPORTE

26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

26.782.000.9.0007 - AMORT. DÍV. DE FINANC. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 4.6.90.71.00-100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO ----- R\$ 514.533,32

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 514.533,32

Total da Unidade 02 ----- R\$ 514.533,32

Total da Instituição 02 --- R\$ 514.533,32

Total Geral Acrescido ----- R\$ 514.533,32

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Total Geral Anulado ----- R\$ 0,00

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art. 5º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de novembro de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal